

## **DECRETO Nº 17.998 DE 13 DE JUNHO DE 2013**

*CRIA O COMITÊ TÉCNICO ACESSOR PARA INVESTIGAÇÃO DO SURTO HOSPITALAR DE TUBERCULOSE EM LACTENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso V e 53 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que tratam, retrospectivamente, do papel da Vigilância em Saúde nas ações para o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse à saúde, e da responsabilidade de estabelecimentos de assistência à saúde na manutenção das condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 104/GM/MS, de 10 de janeiro de 2011, que define a tuberculose como uma doença de notificação compulsória;

CONSIDERANDO que o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, MS/2011, orienta as atividades de prevenção e controle;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 6.764, de 13 de novembro de 1991, em seu artigo 1º, autoriza o Executivo a observar a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância epidemiológica, entre outros; e

CONSIDERANDO que se trata de evento inusitado, havendo necessidade da elaboração de protocolos de investigação epidemiológica, avaliação clínica, tratamento e seguimento de lactentes expostos ao surto,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Campinas, o Comitê Técnico Assessor para Investigação do Surto Hospitalar de Tuberculose em Lactentes, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Técnico Assessor para Investigação do Surto Hospitalar de Tuberculose em Lactentes:

**I** - participar das discussões acerca da definição dos lactentes a serem investigados em função da data da exposição, tipo de exposição, risco da exposição, risco de adoecimento;

**II** - elaborar os protocolos de investigação, tratamento e seguimento clínicos a serem utilizados durante avaliação e atendimento dos lactentes nascidos no Hospital e Maternidade Madre Theodora entre 01/01/2012 a 30/06/2012 e outros que o Comitê venha a definir como necessários;

**III** - participar das discussões acerca dos diagnósticos de infecção latente e tuberculose ativa e respectivos esquemas terapêuticos;

**IV** - participar das análises de dados relacionados ao surto (incidência, taxa de ataque) e Sistema de Notificação e Acompanhamento dos Casos de Tuberculose e Tratamento de Infecção Latente;

**V** - participar da elaboração de documentos técnicos, informes e boletins epidemiológicos, notas à imprensa acerca do surto;

**VI** - propor e executar ações de capacitação para profissionais da saúde das redes pública e privada para atendimento de casos de tuberculose no âmbito da prática clínica cotidiana, bem como, especificamente, no contexto do surto em questão;

**VII** - participar da elaboração de artigos de divulgação científica acerca dos resultados da investigação conduzida.

**Art. 3º** O Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto será composto pelos seguintes membros:

**I** - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria da Saúde da Criança;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Leste;
- d) 01(um) pneumopediatra do Centro de Saúde Florence.

**II** - 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Madre Theodora;

**III** - 01 (um) representante do Hospital e Maternidade Celso Pierro;

**IV** - 01 (um) representante do Hospital das Clínicas da UNICAMP;

**V** - 01 (um) representante do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

**VI** - 01 representante do Grupo de Vigilância Epidemiológica da DRS7 - SES;

**VII** - 01(um) representante da Divisão de Tuberculose do Centro de Vigilância Epidemiológica/SES.

**§ 1º** Os membros e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelos órgãos que representam.

**§ 2º** Os membros e respectivos suplentes especificados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão indicados por suas instituições.

**§ 3º** Os membros do Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria.

**§ 4º** O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** As atividades desenvolvidas pelo Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 13 de junho de 2013.

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO**

Secretário De Assuntos Jurídicos

**CARMINO ANTÔNIO DE SOUZA**

Secretário De Saúde

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 2013/10/5175, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário Chefe De Gabinete Do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor Do Departamento De Consultoria Geral